



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

LEI Nº 039/2019

“Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes das transferências obrigatórias não repassadas pelo Estado de Minas Gerais devidas ao Município de Caiana e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Caiana, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar cessão a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários, os direitos creditórios provenientes das verbas não repassadas, advindas das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Caiana.

Art. 2º. A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra da obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado de Minas Gerais.

II - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3º. Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do termo por meio de edital publicado no diário oficial e ou no lugar publico de costume enviando ao governo do Estado:

I - cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;

II - cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;

III - ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

Art. 4º. As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV, do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de dezembro de 2019.

